

E. R. 001
ASSIMPI

JUÍZESP



JUÍZESP PROTOCOLO
0.542.296/20-2



11.08.20



**3^a ALTERAÇÃO E CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA**

**"SC – STRATEGIC CONSULTING PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS
LTDA"**

**CNPJ (MF) sob o nº. 12.722.353/0001-84
NIRE sob o nº. 35.224.805.451**

Os abaixo assinados:

- **CARMELA MAMONE NICOLACI**, de nacionalidade brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05/10/1972, empresária, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Fausto, 404, Apto 43 – Vila Moinho Velho – CEP. 04285-080, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 23.507.929-7/SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob nº. 142.473.968-38;

- **FABIO BAPTISTA GALLEGO**, de nacionalidade brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/05/1988, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Santo André no Estado de São Paulo à Rua Vitória Regia, 1111 apto 66, Campestre – CEP. 09080-320, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.963.098-7/SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob nº. 358.738.608-07;

- **ÚNICOS** sócios e componentes da sociedade **Empresária de forma Limitada**, que gira nesta Capital do Estado de São Paulo sob o nome empresarial de "**SC – STRATEGIC CONSULTING PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**" estabelecida à **Rua Alexandre Dumas, nº 1.711 – 5º Andar - Conjunto 501 - Chácara Santo Antônio – CEP. 04717-004 – São Paulo – SP**, constituída nos termos e contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº. 35.224.805.451, em sessão de 08/10/2010, e posterior alteração registrada sob nº 498.700/17-3 em sessão de 01/11/2017, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, procederem a presente Alteração de Contrato Social, que reger-se-á pelas leis e disposições legais, aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

JUICESP

11.08.20



CLÁUSULA PRIMEIRA

Retira-se da sociedade nesta data o sócio Sr. **FABIO BAPTISTA GALLEG**o, que cede e transfere a totalidade de suas quotas na quantia de 100 (Cem) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, perfazendo a importância de R\$ 100,00 (Cem reais) a sócia remanescente Sra. **CARMELA MAMONE NICOLACI**.

§ - ÚNICO - Dão-se mutuamente **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação do justo valor das quotas sociais ora cedidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em virtude das cessões ocorridas, o Capital Social da sociedade na importância de R\$ 1.000,00 (Mil reais), dividido em 1.000 (Mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia única, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

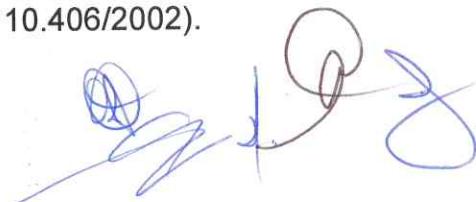
Sócia Única	Perc%	Quotas	Valor R\$
CARMELA MAMONE NICOLACI	100%	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	100%	1.000	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

Delibera a sócia de comum acordo em adequar seu contrato social, aos termos da Lei 10.406/02, deixando a sociedade de ser “**Sociedade Empresária Limitada**”, assumindo a forma de “**Sociedade Unipessoal Limitada**”.

CLÁUSULA QUARTA

Delibera a sócia de comum acordo, promoverem uma Consolidação Geral do Contrato Social da empresa, o qual passa a reger-se pelas Leis e Disposições Legais, aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas seguintes em conformidade com as disposições estabelecidas no Novo Código Civil: (Lei nº. 10.406/2002).



JUICESP
11.08.20

◆ ◆
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO

1.1. A sociedade, constituída sob a forma de **sociedade limitada unipessoal**, adotará o nome empresarial de “**SC – STRATEGIC CONSULTING PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**”, que será regida por este instrumento de constituição, na forma do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil cumulado com as regras contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

CLÁUSULA 2ª – DA SEDE SOCIAL

2.1. A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social, na cidade de São Paulo, Capital, na **Rua Alexandre Dumas, n.º 1.711 – 5º Andar - Conjunto 501 - Chácara Santo Antônio - CEP 04717-004 – São Paulo – SP**.

Parágrafo Único – Esta sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada.

CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO SOCIAL

3.1. A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social **a participação de outras sociedades, comerciais ou não, nacionais e ou estrangeiras, como sócio, acionista ou quotista, ou como participante de lucros**.

CLÁUSULA 4ª – DA DURAÇÃO

4.1. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciou suas atividades em 24/09/2010.

CLÁUSULA 5ª – DO CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social da sociedade é de R\$ 1.000,00 (Mil reais), dividido em 1.000 (Mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia única, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:



JUICESP

11 08 20

◆ ◆

Sócia Única	Perc%	Quotas	Valor R\$
CARMELA MAMONE NICOLACI	100%	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	100%	1.000	R\$ 1.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

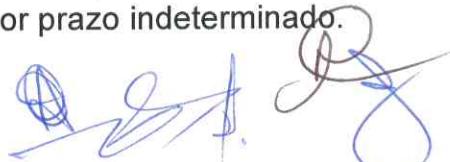
Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a sócia única **CARMELA MAMONE NICOLACI**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo – Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.



JUICESP

11.08.20



CLÁUSULA 7^a – DA REMUNERAÇÃO

7.1. A sócia única administradora fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 8^a – DO DESIMPEDIMENTO

8.1. A sócia única administradora declara, sob as penas da lei, não estar incursa em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processada nem condenada em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e à fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA 9^a – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

9.1. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

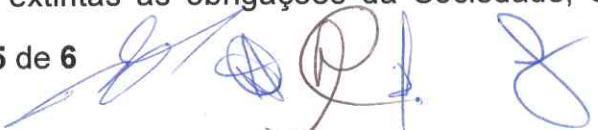
Parágrafo Único – Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive, a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA 10^a – DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA ÚNICA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

10.1. Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 11^a – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

11.1. A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o



JUCESP

11.08.20



patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.
CLÁUSULA 12ª – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 03 (três) vias, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção da sócia única, ora presente, e que a mesma assina este instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Paulo/SP, 10 de julho de 2020.

CARMELA MAMONE NICOLACI
Sócia Remanescente

FABIO BAPTISTA GALLEG
Sócio Retirante

TESTEMUNHAS:

1) LUIZ CARLOS AUGUSTO SILVEIRA
RG n.º 15.688.389-2-SSP/SP

2) ARLINDO ANTONIO VIEIRA
RG n.º 24.801.476-6-SSP/SP

SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA
Advogada - OAB/SP 60.139
CPF/MF n.º 055.597.328-00



298.849/20-3



JUCESP